

PROJETO BÁSICO

PROJETO BÁSICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, POR EXECUÇÃO INDIRETA, NO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA A RETOMADA DA CONSTRUÇÃO DO CEMEI PROFESSOR ANTÔNIO BERNARDES NETO NO RESIDENCIAL PARQUE DOS GIRASSÓIS IV

Secretaria Solicitante: Secretaria de Educação

1 – DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1 – O presente Projeto Básico tem por objeto a **OBRA (artigo 6º, XII da Lei n. 14.133/2021), por execução indireta, no regime de empreitada por preço global, visando a retomada da construção do CEMEI Professor Antônio Bernardes Neto**, localizado na Rua Otaviano Francisco da Silva, Bairro Residencial Parque dos Girassóis IV, no Município de Uberaba - MG, com fornecimento de material, mão de obra, ferramenta e todos equipamentos necessários à perfeita realização dos serviços, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

1.2. Especificação do objeto:

Este Projeto Básico, foi elaborado de acordo com os seguintes documentos constantes do processo:

- 1.2.1. **Memoriais Descritivos;**
- 1.2.2. **Planilha Orçamentária;**
- 1.2.3. **Cronograma Físico-Financeiro;**
- 1.2.4. **Projetos Básicos e Executivos;**
- 1.2.5. **Relatório Fotográfico;**
- 1.2.6. **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.**
- 1.2.7. **Estudo Técnico Preliminar - ETP**

1.3. Informações complementares ao objeto:

1.3.1 Os serviços para a continuidade da construção do CEMEI Professor Antônio Bernardes Neto, no Parque dos Girassóis IV, devem ser executados em rigorosa observância às prescrições e exigências deste Projeto Básico e, de modo geral, as Especificações e as Normas Técnicas vigentes da ABNT e aquelas complementares e particulares, dos respectivos projetos e outras pertinentes aos serviços em licitação, bem como as instruções e normas da Secretaria de Educação / SEMED e outros órgãos competentes.

2 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente fornecimento destina-se ao atendimento da **Secretaria de Educação – SEMED**, de acordo com as justificativas apresentadas:

2.1.1. Diante da prospecção de soluções apresentada no Estudo Técnico Preliminar, concluiu-se que a opção mais vantajosa, em termos de recursos e prazos, é **a contratação de empresa para a prestação dos serviços**.

2.1.1.1. Tendo em vista o subitem 2.1.1., a descrição da solução como um todo é a seguinte:

2.1.1.1.1. Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a execução da construção do Centro Municipal de Educação Infantil Professor Antônio Bernardes Neto, com o fornecimento de material, mão de obra, ferramental e todos os equipamentos necessários à perfeita execução da obra.

2.1.2. O Departamento de Manutenção e Infraestrutura Escolar é responsável em promover a construção, manutenção e conservação das unidades de ensino municipais de Uberaba/MG através de atuação direta ou contratação de empresa por meio licitatório.

2.1.3. Necessidade de retomada da construção do CEMEI Professor Antônio Bernardes Neto, localizado na Rua Otaviano Francisco da Silva, Bairro Residencial Parque dos Girassóis IV, no Município de Uberaba - MG, com fornecimento de material, mão de obra, ferramenta e todos equipamentos necessários à perfeita realização dos serviços.

2.1.3.1. Foi realizada licitação na modalidade Tomada de Preços nº 10/2020, cujo objeto foi a contratação de empresa de engenharia para a construção do novo CEMEI no Parque dos Girassóis IV, neste município, atendendo à Secretaria de Educação, entretanto, depois de sucessivos aditamentos, prorrogando o prazo para finalização da obra, houve o abandono da obra pela construtora durante a execução do contrato nº 423/2020.

2.1.4. Esta unidade de ensino visa atender até 376 crianças, em dois turnos (matutino e vespertino), ou 188 crianças em período integral.

3 – DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

3.1 - Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de executar os serviços de forma independente.

4 – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Prova de registro do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, no qual conste os seus responsáveis técnicos;

4.2. Atestado de Capacidade Técnico-Profissional comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, em **nome de profissional(is)** de nível superior ou outros devidamente reconhecidos pela entidade competente, devidamente comprovado por documentação pertinente, na data prevista para a entrega da proposta e que constem na Certidão de Registro do CREA ou CAU como responsável técnico do licitante.

4.3. Em caso de execução de **projeto de combate contra incêndio e pânico**, a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, deverá ser realizada por um profissional **habilitado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG)**, sendo que a simples emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) não caracteriza que o

Responsável Técnico (RT) está credenciado para o referido serviço, tendo como consequência o impedimento da emissão do Certificado Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB). O Sistema de Informações do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico (INFOSCIP) do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG) não aceita o cadastramento da ART de profissionais não habilitados pelo CBMMG.

4.3.1. A ART emitida pelo profissional deverá atender todos os critérios exigidos e especificados nas Instruções Técnicas (IT) do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG).

4.4 Para a execução do sistema **central de gás e tubulações de gás** será exigido a elaboração de laudo técnico de estanqueidade, atestando a estanqueidade dos elementos do sistema de gás, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

4.5. A Prefeitura Municipal de Uberaba / PMU não se responsabiliza por pagamento de taxas referentes aos documentos de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou laudos, ficando por responsabilidade da **CONTRATADA** a inclusão desses valores na proposta.

4.6. Tal(is) Atestado(s), devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, deverá(ão) ter sido emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, e estar acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT. Os profissionais indicados e comprovados pelo licitante através dos atestados deverão participar da execução do objeto desta licitação, podendo a Administração Pública admitir a sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, caso demonstrada a superveniência do fato.

4.7. Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, que conste o licitante como executor do serviço. O(s) atestado(s) deverão estar acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT (CAT/CAT-A) emitida(s) pelo CREA ou CAU, em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados.

4.8. Nos atestados em que o licitante conste como consorciado, serão consideradas as quantidades executadas única e exclusivamente pelo licitante ou, caso essas não sejam mencionadas, as quantidades apuradas proporcionalmente ao seu percentual de participação financeira no consórcio. Caso não conste expressamente na documentação o percentual ou a definição das quantidades executadas única e exclusivamente pelo licitante, o atestado não será considerado.

4.9. Não será admitido Atestado de Capacidade Técnica que seja emitido por empresa participante da licitação.

4.10. A comprovação do vínculo profissional formal do responsável técnico com o licitante deverá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

4.10.1. No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o número de registro, qualificação civil ou contrato de trabalho;

4.10.2. No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de registro de comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante;

4.10.3. No caso de profissional autônomo: contrato de prestação de serviços ou ART/RRT, de cargo ou função, como responsável técnico do licitante.

4.11. Declaração de contratação futura do responsável técnico devidamente habilitado, devendo constar a anuência do profissional.

4.12. Outros documentos hábeis à comprovação do vínculo profissional.

4.13. Os profissionais indicados e comprovados pelo licitante, através dos atestados acima, deverão participar da execução do objeto desta licitação, podendo a administração admitir a sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, caso demonstrada a superveniência do fato.

4.14. Serão considerados todos os atestados em que conste o licitante como contratado principal, incluindo os decorrentes de subcontratação ou cessão formalmente autorizadas e comprovadas por meio de documentação pertinente, não sendo aceitos atestados emitidos pelo próprio licitante.

5 – DOS CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

5.1 - O preço deverá ser fixo, em reais, equivalente ao de mercado.

5.2 - Deverão estar incluídas, no preço do material, todas as despesas sem quaisquer ônus para a administração pública, tais como frete, carga, descarga, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

6 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Prazo da Prestação de Serviços:

6.1.1. **Início das atividades:** A empresa vencedora terá 07 (sete) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, para mobilização e início das obras.

6.1.1.1. A Ordem de Serviço só será encaminhada após a assinatura do contrato.

6.1.1.2. Antes da expedição da Ordem de Serviço, será concedido ao contratado o prazo de até 03 dias úteis para realizar a verificação de pendências, para que confirme a existência de condições adequadas para início da obra, em observância ao artigo 92, § 2º da Lei nº 14.133/2021, sendo que eventuais pendências não gerarão custos para a Administração Pública, dado que o licitante já assumiu ciência das condições do local em visita técnica, conforme item 12.

6.2. Cronograma físico-financeiro:

6.2.1. A prestação de serviço será executada nos termos do cronograma físico-financeiro, no prazo de **05 (cinco) meses**, contados da expedição da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, caso houver interesse do **MUNICÍPIO** e previsão legal.

6.2.2. A empresa vencedora desta licitação terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da assinatura da Ordem de Serviço para validar ou apresentar a adequação do Cronograma Físico-Financeiro proposto pela Prefeitura Municipal de Uberaba / PMU.

6.2.2.1. A Prefeitura Municipal de Uberaba / PMU terá o prazo de 10 dias úteis para aprovar/validar o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela empresa.

6.2.3. O contrato tem vigência por 06 (seis) meses e será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

6.2.3.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

6.2.3.1.1. O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

6.2.3.1.2. A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6.3. Da execução:

6.3.1. Todos os investimentos necessários ao cumprimento do contrato correrão por conta do licitante contratado, o qual deverá ainda fornecer ou disponibilizar todos os equipamentos e insumos requeridos à execução da obra e serviços objeto desta licitação.

6.3.2. O licitante a ser contratado deverá cumprir os prazos, os requisitos mínimos, as especificações técnicas e os parâmetros de qualidade e eficiência constantes neste Projeto Básico e seus **ANEXOS**, do contrato, e ainda deverá atender toda e qualquer norma Federal, Estadual e Municipal, necessárias ao cumprimento do objeto licitado, incluindo-se, quando houver, as recomendações e determinações dos órgãos de Defesa do Meio Ambiente, Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais / CBMMG.

6.3.3. Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e códigos aplicáveis ao serviço em pauta, sendo que as especificações da ABNT serão consideradas como elemento base para quaisquer serviços ou fornecimentos de materiais e equipamentos.

6.3.3.1 A execução dos serviços de engenharia deve observar estritamente as determinações constantes no projeto e na legislação vigente, especialmente as Normas Técnicas da ABNT, as normas de segurança do trabalho, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e do Emprego.

6.3.4. Onde as normas da ABNT faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos/entidades internacionais reconhecidos como referência técnica, mediante aprovação da área técnica da Prefeitura Municipal de Uberaba / PMU, bem como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e materiais que compõem o sistema.

6.3.5. O acompanhamento e/ou execução por parte da **CONTRATADA**, dos serviços, deverão ser realizados pelo(s) profissional(is), cujo acervo técnico implicou na qualificação técnica da empresa **CONTRATADA** ou outro de igual ou superior qualificação conforme item 4.13.

6.3.6. A empresa deverá indicar profissional para representá-la como preposto nas atividades relacionadas à execução do contrato. O representante será responsável por decidir em nome da empresa e participará de reuniões e outras atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliações que venham a ser convocadas pela Prefeitura Municipal de Uberaba / PMU.

6.3.7. Os serviços serão executados, preferencialmente, durante o horário de expediente, das 08h00 às 18h00 a programação e data para execução dos serviços serão aprovadas pela fiscalização, devendo-se considerar que muitos serviços serão realizados em horários extraordinários, inclusive à noite, sábados, domingos e feriados, sem nenhum ônus adicional à Prefeitura Municipal de Uberaba / PMU, os quais já deverão estar previstos nos preços apresentados pela empresa, quando da licitação.

6.3.8. Os materiais provenientes de demolição ou desmontagem, reaproveitáveis ou não, deverão ser convenientemente removidos para os locais indicados pela fiscalização. Ao término dos serviços, a empresa será responsável pela limpeza da área.

6.3.9. A presença da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de Uberaba / PMU.

6.3.10. A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da empresa que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.

6.3.11. A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa em razão dos serviços executados para outras entidades, sejam fabricantes e/ou técnicos.

6.3.12. À Prefeitura Municipal de Uberaba / PMU será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato e/ou especificações do fabricante, devendo a empresa refazer ou substituir as partes que apresentem defeitos, sem ônus adicionais a esta Prefeitura Municipal de Uberaba / PMU.

6.3.13. É da máxima importância, que o Engenheiro Residente e ou responsável técnico promovam um trabalho de equipe com os diferentes profissionais e fornecedores especializados, e demais envolvidos na obra, durante todas as fases de organização e construção, bem como com o pessoal de equipamento e instalação, e com usuários das obras. A coordenação deverá ser precisa, enfatizando-se a importância do planejamento e da previsão. Não serão toleradas soluções parciais ou improvisadas, ou que não atendam à melhor técnica preconizada para os serviços objeto da licitação.

6.3.14. O responsável técnico da execução dos serviços, não poderá ausentar-se da obra por mais de 48 horas, bem como nenhum serviço técnico em que sua responsabilidade técnica for exigível, do tipo concretagem de estruturas etc., poderá ser executado sem sua supervisão. O R.T da execução de serviços poderá indicar suplente, com reconhecida capacidade técnica e inscrição no CREA/CAU para casos excepcionais em que não possa acompanhar os serviços técnicos e deverá comunicar à administração pública com 48 horas de antecedência quando ocorrer.

6.3.15. Os prestadores de serviço, durante a execução dos serviços de engenharia, devem utilizar uniformes, calçados, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

6.3.16. Manter Relatório de Diário de Obras e Livro de Ocorrências para registro e acompanhamento, da execução dos serviços, e de anormalidades ou eventuais problemas observados no seu decorrer, com indicação de:

- (i) horário de acontecimentos,
- (ii) forma inicial de comunicação utilizada,
- (iii) fato motivador, e
- (iv) horário do saneamento dos problemas.

6.4. Dos materiais:

6.4.1. A empresa assumirá a responsabilidade e o ônus pelo funcionamento de todos os equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços.

6.4.2. É vedado o emprego de materiais reconicionados ou de segunda mão, devendo a empresa sempre empregar no serviço materiais novos e originais, seguindo rigorosamente às especificações do fabricante, e principalmente, as contidas no presente Projeto Básico e ANEXOS, sob pena de infração contratual sujeita à multa prevista em lei.

6.4.3. Correrá por conta e risco da empresa a substituição de materiais, ferramentas, equipamentos e insumos considerados impróprios pela fiscalização. Caso haja impugnação de algum item, por parte da **CONTRATANTE**, a empresa ficará obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

6.5. Do Local da prestação dos serviços:

6.5.1. Os serviços integrantes deste Projeto Básico serão executados no **Centro Municipal de Educação Infantil Professor Antônio Bernardes Neto**, localizado na Rua Otaviano Francisco da Silva, s/n, Bairro Residencial Parque dos Girassóis IV, no Município de Uberaba – MG, latitude -19.778694 longitude -48.009608, ao lado da UBS Lázaro Moreno.

6.6. Condições de recebimento:

6.6.1. Procedimento a ser realizado a cada faturamento/medição:

6.6.1.1. Durante a execução dos serviços, o fiscal fica responsável por acompanhar e analisar o desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos e, se for o caso, solicitar reparações, correções, substituições, reconstruções ou remoções, às expensas da **CONTRATADA**, no todo ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados em sua realização, cabendo à fiscalização não atestar, na medição, os itens em desconformidade para o pagamento até que sejam sanadas as eventuais pendências, ou seja, deverão ser liberados na medição apenas os itens que foram executados com o desempenho e qualidade solicitados, bem como a Nota Fiscal ou Fatura, deverá constar o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.6.1.2. Ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à **CONTRATADA**, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.6.2. Do recebimento provisório:

6.6.2.1 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação, da seguinte forma:

6.6.2.1.1. Em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da comunicação, por escrito, da conclusão dos serviços pela empresa, após a realização de testes de conformidade e verificação das especificações técnicas do Projeto Básico, que será efetivado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante termo detalhado, assinado pelas partes.

6.6.2.1.1.1. A **CONTRATANTE** realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.6.2.1.1.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados em sua realização, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.6.2.1.2. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.6.3. Do recebimento definitivo:

6.6.3.1. O recebimento definitivo ocorrerá por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, juntamente com um representante da secretaria solicitante, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 90 (noventa) dias corridos após o recebimento provisório, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.6.3.1.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções.

6.6.3.1.2. Emitir documento para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

6.6.4. Disposições gerais:

6.6.4.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

6.6.4.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.6.4.3. Se após o Recebimento Provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à empresa, o prazo para efetivação do Recebimento Definitivo ficará suspenso até o saneamento das impropriedades detectadas.

7 – DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias após a entrega de cada etapa da obra**, através de medições (conforme cronograma físico-financeiro constante do processo), acompanhado da Nota Fiscal correspondente e após carimbo e assinatura do(s) responsável(is) pelo cumprimento do estágio de liquidação da despesa, a qual será processada na Secretaria da Fazenda (SEFAZ).

7.1.1 - A Nota Fiscal Eletrônica - NF-e - deverá ser enviada através de arquivo eletrônico ao e-mail: semedunidadesdemandas@edu.uberabadigital.com.br

7.1.1.1 - Na Nota Fiscal deverá constar o número do respectivo processo licitatório, o número do Termo de Contrato, além do necessário “de acordo” do titular da SEMED, atestando a efetiva prestação dos serviços.

7.1.2 - Caso a empresa seja domiciliada no Município de Uberaba/MG, deverá apresentar a CNDM - Certidão Negativa de Débitos Municipais.

7.2 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus ao licitante vencedor.

7.3 - A Nota Fiscal só será liberada quando o objeto deste Projeto Básico estiver em total conformidade com as especificações.

7.4 - O MUNICÍPIO tem o direito de suspender o pagamento se os serviços do licitante contratado estiverem em desacordo com o solicitado, sem prejuízo de outras sanções que a legislação definir.

7.5 - A suspensão dos pagamentos não autoriza o licitante contratado a eximir-se do cumprimento de obrigações assumidas no Edital.

7.6 - Caso não ocorra o pagamento na data prevista no subitem 7.1 por culpa do MUNICÍPIO, o valor será corrigido pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE.

7.7 - Como condições para a continuidade do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições de habilitação, inclusive será confirmada a situação de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

7.8 - Caso a **CONTRATADA** tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração Pública.

7.9 - Quando a empresa **CONTRATADA** não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho ou recusar-se a retirar a mesma injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.10 - Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.

8 – DO CONTRATO

8.1. - O licitante vencedor será convocado para assinar o competente Termo de Contrato na Secretaria requisitante, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de convocação.

8.2 - O instrumento contratual será encaminhado ao adjudicatário somente se houver motivo relevante, devidamente justificado e às suas expensas.

8.3 - O não atendimento à convocação para a assinatura do Termo de Contrato no prazo fixado implicará a decadência do direito à contratação, sujeitando ainda o adjudicatário às sanções legais, conforme previsto no artigo 90, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4 - O prazo para a assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Pública.

8.5 - Havendo recusa do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido, é facultado a esta Administração Pública convocar os licitantes remanescentes para fazê-lo em igual prazo e condições, respeitada a ordem de classificação.

8.6 - O contrato tem vigência por 06 (seis) meses prorrogáveis, contados a partir de sua assinatura.

8.7 - Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no INCC/FGV (Índice Nacional de Custos da Construção Civil) ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da do orçamento estimado, conforme disposto nos artigos 25, § 7º, e 92, V, da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.8 - Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela **CONTRATADA**, podendo neste caso ser realizada por apostilamento, o qual deverá ser comprovado nos autos, conforme artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

8.9 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.10 – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.11 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei 14.133/2021.

8.12 - A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, conforme art. 128 da Lei nº 14.133 de 2021.

8.13 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o art. 124, inciso II, alínea 'a' da Lei nº 14.133 de 2021, no seguinte caso de acordo entre as partes, quando conveniente a substituição da garantia de execução.

8.13.1 - Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

8.13.2 - Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124, da Lei nº 14.133 de 2021, às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

8.13.2.1 – O prazo de resposta, pela Administração, será de 1 (um) mês, contado a partir da apresentação formal da solicitação perante a Administração.

8.14 – A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, no prazo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período, de acordo com o art. 123 da Lei nº 14.133 de 2021.

9 – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA

9.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 104 e §§ 1º, 2º e 3º, do artigo 117 da Lei nº. 14.133 de 2021, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar a execução do contrato, como representante da Administração.

9.1.1 - Gestor e Fiscal:

Gestor: **Victor Lucas Cajado Mattar – Matrícula 57704-9**

Fiscal: **Marcelo Marcos de Castro Carvalho – Matrícula 41947**

9.1.1.1 – O presente Projeto Básico acompanha Declaração de Nomeação de Gestor e Fiscal do Contrato, sendo que o ordenador da despesa deverá manter atualizado o nome do responsável pela fiscalização da execução da entrega, do gestor e do fiscal do contrato

9.1.1.1.1 - A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos agentes públicos designados.

9.1.1.1.2 - A atualização, caso seja necessária, será realizada por ato normativo próprio, em atendimento ao art. 18 do Decreto 3.815 de 2023.

9.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à **CONTRATADA**, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

9.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

9.4. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da **CONTRATADA**.

9.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do edital e da legislação aplicável.

9.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas ao Gestor para adoção das medidas pertinentes.

9.6.1. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - A despesa referente a essa aquisição está prevista no Plano de Compras Anual (PCA) conforme Documento de Formalização de Demanda (DFD) 166.

11 – DAS GARANTIAS

11.1. Garantia financeira da execução:

11.1.2. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% do valor total do contrato.

11.1.3. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, contados da assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

11.1.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de três décimos por cento por dia (0,3%), até o trigésimo dia de atraso, do valor total do contrato.

11.1.3.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133 de 2021.

11.1.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.1.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.1.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.1.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e

13.1.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

11.1.5. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com o artigo 59, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Garantia do produto/serviço: fabricante, garantia legal ou garantia convencional

11.2.1. O prazo de garantia da obra será de 05 (cinco) anos, conforme o art. 618, do Código Civil Brasileiro, contado do Termo de Recebimento Definitivo da obra, a ser emitido por servidor ou comissão designada pelo **MUNICÍPIO**, ou por quem lhe vier exercer tal atribuição por delegação legal.

12 – DA VISITA TÉCNICA

12.1. As empresas interessadas poderão realizar visita técnica para melhor conhecimento das condições de execução do objeto.

12.2. A vistoria técnica será realizada nas seguintes condições:

12.2.1. A visita técnica deverá ser agendada com o Departamento de Manutenção e Infraestrutura Escolar pelo telefone (34) 3318-0706, ou presencialmente na **Secretaria de Educação [SEMED]**, com endereço na Avenida Dom Luiz Maria de Santana, nº 141, Bairro Mercês, CEP 38061-080, no horário das 08h00min às 18h00min.

12.3. A vistoria técnica será acompanhada pelo servidor: Victor Lucas Cajado Mattar (matrícula 57704-9), chefe do Departamento de Manutenção e Infraestrutura Escolar ou por quem este indicar.

12.4. O fornecedor que desejar realizar visita técnica deverá agendar dia e horário específico, até 02 (dois) dias antes da sessão, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.

12.5. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais, ou de projetos ou amostras porventura disponibilizadas, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

12.6. A vistoria técnica pode ser substituída por declaração de que o licitante tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços.

13 – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços desta licitação, bem como dos serviços considerados para efeitos de atestação da capacidade técnico-profissional das obrigações contratuais.

14 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. Da Contratada:

14.1.1. Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

14.1.1.1. Utilizar somente materiais, peças e componentes novos e de primeiro uso e de primeira linha de fabricação, não sendo permitido o uso de material improvisado ou peças adaptadas, observado o disposto no item 6.4 do presente Projeto Básico.

14.1.1.2. Responsabilizar-se pelos materiais, insumos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo a Prefeitura Municipal de Uberaba / PMU qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer.

14.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao **CONTRATANTE** para ateste e pagamento.

14.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

14.1.3.1. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Instrumento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

14.1.3.2. Cumprir rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as normas de Segurança do Trabalho, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes.

14.1.3.1. Acatar todas as orientações da Prefeitura Municipal de Uberaba / PMU, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

14.1.3.2. Facilitar as ações do fiscal do contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências por ele apresentadas.

14.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

14.1.5. Assegurar ao **CONTRATANTE** o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

14.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais.

14.1.7. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Projeto Básico.

14.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Projeto Básico.

14.1.8.1. Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, obrigando-se a saldá-los nos prazos legais, independentemente do pagamento da fatura/nota fiscal por parte da Prefeitura Municipal de Uberaba / PMU.

14.1.8.3. Fornecer aos seus funcionários uniformes, calçados, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de Segurança e Medicina do Trabalho, assumindo inclusive, toda a responsabilidade no que se refere ao fornecimento de auxílio alimentação, auxílio transporte, assistência médica e demais obrigações trabalhistas.

14.1.8.4. Utilizar mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução dos serviços.

14.1.8.5. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões exigidos neste Projeto Básico, bem como impedir que a mão de obra que cometer falha disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações do Cemei.

14.1.8.6. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de adjacentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução de serviços inerentes ao contrato, ainda que aconteçam nas dependências do Cemei.

14.1.8.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

14.1.8.8. Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A fiscalização da Prefeitura Municipal de Uberaba / PMU poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da empresa.

14.1.8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pela Prefeitura Municipal de Uberaba / PMU.

14.1.9. Não transferir para o **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da **CONTRATADA**, nem onerar o objeto deste Projeto Básico.

14.1.10. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.1.11. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.

14.1.12. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da entrega ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização.

14.1.12.1. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar durante a execução dos serviços (vidros, pisos, revestimentos, paredes, veículos, dentre outros), assumindo todo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais que porventura forem afetados, conferindo o padrão adotado sempre com material de 1ª qualidade, observando o bom nível de acabamento dos serviços.

14.1.13. Executar a entrega do objeto deste Projeto Básico em conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e com os rigores previsíveis em normas de regência e segurança.

14.1.14. Manter à frente pessoa qualificada para representá-la junto à fiscalização.

14.1.15. Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar a entrega.

14.1.16. Cientificar o MUNICÍPIO do andamento da entrega, quando for o caso.

14.1.17. Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Uberaba / PMU ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual.

14.1.18. Deixar sempre ao término de cada expediente, toda área utilizada para a execução dos serviços totalmente limpa e desimpedida, assim como na conclusão dos mesmos, sendo que todos os entulhos deverão ser removidos após cada dia de serviço. O entulho deverá ser acondicionado em recipiente apropriado e próprio, devendo ser removido tão logo esteja cheio, sem ônus adicional à Prefeitura Municipal de Uberaba / PMU.

14.1.19. Obter junto ao órgão profissional competente a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura da Ordem de Serviço e apresentar o documento à fiscalização da Prefeitura Municipal de Uberaba / PMU.

14.1.20. Manter Livro de Ocorrências para registro e acompanhamento, pelas partes, dos problemas que porventura venham a ocorrer com indicação do horário de acontecimentos, forma inicial de comunicação utilizada, fato motivador e horário do saneamento dos problemas, bem como para registro de qualquer anormalidade verificada.

14.1.21. Comunicar verbalmente e por escrito, imediatamente, à fiscalização todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias aos esclarecimentos dos fatos.

14.1.22. A **CONTRATADA**, durante toda a execução do contrato, tem a obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme disposto no art. 92, inciso XVII e art. 116 da Lei nº 14.133 de 2021.

14.1.22.1. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o caput do art. 116 da Lei nº 14.133 de 2021, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

14.1.23. A **CONTRATADA** deve respeitar, especialmente, as normas relativas a:

14.1.23.1. disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas.

14.1.23.2. mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental, quando for o caso.

14.1.23.3. utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais.

14.1.23.4. avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística, quando for o caso.

14.1.23.5. proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas, quando for o caso.

14.1.23.6. acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, garantindo o acesso, circulação e utilização dos ambientes escolares.

14.1.23.7. Manter ininterrupto serviço de vigilância no canteiro de serviços, cabendo-lhe integral responsabilidade pela guarda da obra e de seus materiais e equipamentos, até a sua finalização.

14.1.23.8. Realizar o processo de licença para construir junto à Secretaria de Planejamento do Município. Proceder com a emissão do Habite-se e fornecer a Certidão Negativa de Débitos para fins de averbação.

14.1.23.9. a Contratada compromete-se a adotar todas as medidas necessárias para garantir a adequada proteção ambiental no âmbito da execução do objeto deste contrato, em conformidade com o artigo 45 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pela obra, utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo

de energia e de recursos naturais, avaliação de impacto de vizinhança, acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, mitigação de condicionantes e compensação ambiental quando for o caso e proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial quando for o caso.

14.2. Da Contratante:

14.2.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega por meio de preposto designado pelo titular da **Secretaria Requisitante**, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Projeto Básico.

14.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da **CONTRATADA**.

14.2.4. Notificar a **CONTRATADA** no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.

14.2.5. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

14.2.6. Conceder prazo de 72 (setenta e duas) horas, após a notificação, para a **CONTRATADA** regularizar as falhas observadas.

14.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

14.2.8 - Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução da entrega, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi executado.

14.2.9. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares.

14.2.10. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

14.2.11. Permitir o acesso do pessoal do contratado ao local de execução da entrega.

14.2.12 - Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto neste Projeto Básico.

14.2.13 - Comunicar o licitante contratado qualquer modificação que ocorrer, como a quantidade a ser entregue ou eventual mudança de endereço (de entrega e/ou de instalação do objeto).

14.2.14 - Promover a fiscalização e conferência dos materiais entregues pelo contratado e atestar os documentos fiscais pertinentes, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos deste Projeto Básico.

14.2.15 - As decisões e providências que ultrapassem a competência da Fiscalização serão encaminhadas, em tempo hábil, à autoridade competente da Prefeitura Municipal de Uberaba / PMU para adoção de medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

15 – DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

15.1. O valor total de referência estimado para atender a execução do referido contrato é de **R\$2.218.532,80** (dois milhões, duzentos e dezoito mil, quinhentos e trinta e dois reais e oitenta centavos).

15.1.1. Os preços (inclusive unitários), estão expressos na planilha orçamentária constante no anexo “Orçamento-_-CEMEI_Girassóis”. O BDI será de 27,74%, constante no mesmo orçamento e já incluso no valor total.

15.1.1.1. A planilha orçamentária citada no subitem 15.1.1 atende todas as exigências previstas no §2º do art. 23 da Lei nº 14.133 de 2021.

16 – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força da execução do objeto deste Projeto Básico qualquer relação de emprego entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**.

16.2. Os casos omissos neste Projeto Básico serão resolvidos de acordo com o que dispõe o Edital de Licitação e demais legislações complementares que versem sobre o assunto.

Uberaba/MG, 08 de julho de 2026.

Projeto Básico elaborado por:

Tauã de Lima Duarte Borges

Matrícula: 58351-0

Aprovado por:

Lara Aparecida Candido Gonçalves

Diretora de Logística

Aprovado por
Ordenador de Despesa:

Juliana Bernardi Petek

Secretária de Educação

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

DECLARO, que estou ciente quanto a minha indicação como gestor e fiscal da presente demanda, assim como estou ciente das atribuições inerentes a essa designação, e que realizarei a fiscalização/gestão de acordo com o Projeto Básico, Lei, o Edital, seus anexos e outras normas aplicáveis, sob pena de procedimentos disciplinares aplicáveis.

Uberaba, 08 de julho de 2026.

Gestor:

Fiscal:

Victor Lucas Cajado Mattar
Chefe do Departamento de Manutenção e
Infraestrutura Escolar
Matrícula: 54385

Marcelo Marcos de Castro Carvalho
Superintendente
Matrícula: 41947

ANEXO II

MAPA DE RISCO

RETOMADA DA CONSTRUÇÃO DO CEMEI PROFESSOR ANTÔNIO BERNARDES NETO NO RESIDENCIAL PARQUE DOS GIRASSÓIS IV

1. OBJETO

O presente Mapa de Risco tem por finalidade definir os riscos relacionados à execução da obra de retomada da construção do Centro Municipal de Educação Infantil Professor Antônio Bernardes Neto, estabelecendo a responsabilidade pela gestão e absorção dos impactos decorrentes de eventos supervenientes que possam afetar o prazo, o custo e a qualidade da contratação.

A alocação dos riscos observará os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

2. DEFINIÇÕES

Para os fins deste Mapa, considera-se:

Risco: evento futuro e incerto capaz de impactar os objetivos da contratação.

Alocação do risco: atribuição da responsabilidade pelos efeitos financeiros, administrativos e operacionais decorrentes da ocorrência do evento.

Risco da Contratada: risco cuja gestão e absorção competem integralmente à Contratada.

Risco da Contratante: risco cuja gestão e absorção competem integralmente à Administração.

Risco Compartilhado: risco cuja responsabilidade será analisada conforme as circunstâncias concretas da ocorrência, podendo ensejar reequilíbrio econômico-financeiro, revisão de cronograma ou outras medidas cabíveis.

3. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

Item	Evento de Risco	Alocação	Consequência	Medidas de Mitigação
1	Erros, omissões ou incompatibilidades dos projetos fornecidos pela Administração	Contratante	Reequilíbrio e ajuste de prazo, quando comprovado impacto na execução	Revisão e compatibilização prévia dos projetos

Item	Evento de Risco	Alocação	Consequência	Medidas de Mitigação
2	Deficiências ou erros nos quantitativos constantes da planilha orçamentária elaborada pela Administração	Contratante	Revisão contratual quando comprovado desequilíbrio	Conferência técnica dos quantitativos antes da licitação
3	Atraso na liberação da ordem de serviço	Contratante	Prorrogação de prazo sem penalidades	Planejamento administrativo prévio
4	Atraso nos pagamentos devidos pela Administração	Contratante	Aplicação dos encargos legais e recomposição contratual	Programação financeira adequada
5	Necessidade de alteração do projeto por interesse da Administração	Contratante	Formalização de termo aditivo	Definição adequada do escopo
6	Atraso na obtenção de licenças e autorizações cuja responsabilidade seja da Administração	Contratante	Prorrogação dos prazos contratuais	Planejamento e acompanhamento dos processos
7	Interferências de redes públicas não identificadas nos documentos disponibilizados pela Administração	Compartilhado	Avaliação técnica e eventual revisão contratual	Vistorias e levantamentos prévios
8	Eventos climáticos excepcionais e imprevisíveis que impeçam a execução da obra	Compartilhado	Reprogramação do cronograma	Plano de contingência
9	Caso fortuito ou força maior	Compartilhado	Revisão das condições de execução	Acompanhamento contratual

Item	Evento de Risco	Alocação	Consequência	Medidas de Mitigação
10	Pandemias, calamidades públicas ou situações oficialmente decretadas que afetem diretamente a obra	Compartilhado	Avaliação dos impactos e eventual reequilíbrio	Plano de continuidade operacional
11	Oscilações extraordinárias e imprevisíveis dos preços de insumos que caracterizem álea econômica extraordinária	Compartilhado	Possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro	Monitoramento de mercado
12	Erros de planejamento executivo da obra	Contratada	Responsabilidade integral da Contratada	Planejamento executivo detalhado
13	Baixa produtividade da mão de obra	Contratada	Sem direito a reequilíbrio ou prorrogação automática	Gestão eficiente da produção
14	Falta de mão de obra, equipamentos ou materiais	Contratada	Responsabilidade integral da Contratada	Planejamento de suprimentos
15	Aumento ordinário dos preços de materiais, equipamentos e serviços	Contratada	Considerado na proposta comercial	Gestão de compras
16	Atraso na aquisição ou entrega de materiais	Contratada	Responsabilidade integral da Contratada	Programação antecipada
17	Falhas construtivas ou vícios de execução	Contratada	Correção às expensas da Contratada	Controle tecnológico e qualidade
18	Acidentes de trabalho	Contratada	Responsabilidade da Contratada	Cumprimento das normas de SST

Item	Evento de Risco	Alocação	Consequência	Medidas de Mitigação
19	Descumprimento da legislação trabalhista, previdenciária ou fiscal	Contratada	Aplicação das sanções cabíveis	Controle documental permanente
20	Danos causados a terceiros durante a execução da obra	Contratada	Reparação integral dos danos	Seguro e medidas preventivas
21	Furto, roubo, vandalismo ou depredação do canteiro de obras	Contratada	Responsabilidade integral da Contratada	Vigilância e controle de acesso
22	Perdas decorrentes de erro de medição ou levantamento realizado pela Contratada	Contratada	Responsabilidade integral da Contratada	Conferência prévia dos levantamentos
23	Descumprimento dos padrões técnicos e especificações do FNDE	Contratada	Refazimento dos serviços sem ônus à Administração	Fiscalização e controle de qualidade
24	Insolvência, recuperação judicial ou incapacidade financeira da Contratada	Contratada	Aplicação das medidas contratuais cabíveis	Avaliação econômico-financeira prévia
25	Abandono ou paralisação injustificada da obra	Contratada	Aplicação de sanções e execução das garantias	Monitoramento contratual

4. REGRAS DE APLICAÇÃO

4.1 Riscos da Contratada

Os riscos alocados à Contratada serão considerados integralmente na formação da proposta comercial, não ensejando revisão contratual ou reequilíbrio econômico-financeiro, salvo disposição legal expressa em contrário.

4.2 Riscos da Contratante

Os riscos atribuídos à Administração poderão ensejar revisão do cronograma, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou celebração de termo aditivo, observada a legislação vigente.

4.3 Riscos Compartilhados

Os riscos classificados como compartilhados serão analisados pela fiscalização contratual e pela autoridade competente, considerando:

- a) a efetiva contribuição das partes para a ocorrência do evento;
- b) a previsibilidade do risco;
- c) a extensão dos impactos gerados;
- d) a documentação comprobatória apresentada.

5. PROCEDIMENTO PARA TRATAMENTO DOS RISCOS

Ocorrido qualquer evento previsto nesta matriz, a parte interessada deverá comunicar formalmente a outra parte no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência do fato, apresentando:

- I – descrição detalhada da ocorrência;
- II – comprovação documental;
- III – avaliação preliminar dos impactos;
- IV – proposta de tratamento do risco.

A fiscalização emitirá parecer técnico e submeterá o caso à autoridade competente para decisão.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Mapa de Risco vincula as partes quanto à distribuição das responsabilidades decorrentes dos eventos nela previstos.

Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nos princípios da administração pública e nas cláusulas contratuais aplicáveis.

Uberaba, 08 de Julho de 2026.

Mapa de Risco elaborado por:

Tauã de Lima Duarte Borges

Matrícula: 58351-0

Aprovado por:

Lara Aparecida Candido Gonçalves

Diretora de Logística

Aprovado por

Ordenador de Despesa:

Juliana Bernardi Petek

Secretária de Educação

Assinado digitalmente por JULIANA BERNARDI PETEK, Data: 22/07/2026 10:21

Assinado digitalmente por MARCELO MARCOS DE CASTRO CARVALHO, Data: 21/07/2026 16:34

Assinado digitalmente por LARA APARECIDA CANDIDO GONCALVES, Data: 17/07/2026 10:49

Assinado digitalmente por Victor Lucas Cajado Mattar., Data: 16/07/2026 15:34

Assinado digitalmente por TAUÁ DE LIMA DUARTE BORGES, Data: 16/07/2026 14:39

Código: 392e668a-9e79-4d2a-99d6-1e2cfcc6727e

